

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO Nº 210/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J.G DE SOUSA GRAFICA E EDITORA -ME. Registro de Preços para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA, de MATERIAIS GRAFICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL para atender as necessidades do município de União-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos 12 do mês de julho do ano de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, União-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, com sede na Anfrísio Lobã, Centro, C.N.P.J. nº 00.783.827/0001-19, Centro, neste ato representado pelo Sra. ANNE SHIRLEY MENEZES COSTA, Secretária Municipal de saúde, domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº nº 283.649.614-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa J.G DE SOUSA GRAFICA E EDITORA -ME, inscrita no C.N.P.J. 11.717.623/0001-04, estabelecida na cidade de Teresina, à Rua Riachuelo 134 Bairro centro sul, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Jose Gomes de Sousa, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para o serviços de **MATERIAIS GRAFICOS**, para atender as necessidades do município de União-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 045/2017 e Processo nº 001.0001653/2017; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores: pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 00, de 05 de fevereiro de 2011, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de **MATERIAIS GRAFICOS** destinados a Secretaria de Saúde do Município de União, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 1 Os serviços gráficos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI.
 - 1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.
2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega dos serviços gráficos, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os serviços gráficos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 38.926,00 (trinta e oito mil novecentos e vinte e seis reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos itens.

1	APOSTILA, 20X30 CM FECHADA, CAPA COUCHE 250, 4X0 CORES, MIOLO ATE 400 PAGINAS OFF SET 75G, 1X1	UND	500	R\$ 16,00	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
2	APOSTILA, 20X30 CM FECHADO, CAPA COUCHE 250, 4X0 CORES, MIOLO ATE 200 PAGINAS OFF-SET 75G, 1X1	UND	500	R\$ 8,89	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
3	CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA MENINA CAPA 15X21 CM, 4X4 CORES TINTA ESCALA E, COUCHÊ LISO	UND	5.000	R\$ 0,40	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
4	CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA MENINO CAPA 15X21 CM, 4X4 CORES TINTA ESCALA E, COUCHÊ LISO	UND	5.000	R\$ 0,40	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
5	CADERNETA DE SAÚDE DO ADOLESCENTE, CAPA 15X21 CM, 4X4 CORES TINTA ESCALA EM COUCHÊ LISO	UND	5.000	R\$ 0,20	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
6	CARTÃO SOMBRA MENINA, 20X47 CM, 4X4 CORE TINTA ESCALA EM OFF-SET 180G	UND	5.000	R\$ 0,27	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
7	CARTÃO SOMBRA MENINO, 20X47 CM, 4X4 CORE TINTA ESCALA EM OFF-SET 180G	UND	5.000	R\$ 0,27	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
8	FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR COM 100 FOLHAS, PAPEL OFF-SET 75G, 20X30, IMPRESSÃO 1X1	BLOCO	150	R\$ 5,49	J G DE SOUSA GRÁF EDITORA - ME
9	FICHA DE ATENDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E ADMISSÃO COM 100 FOLHAS, PAPEL OFF-SET 75G, 20X30, IMPRESSÃO 1X1	BLOCO	150	R\$ 5,49	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
10	FICHA DE EMISSÃO DE 1 LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL PRA EMPRESAS COM 100 FOLHAS, PAPEL	BLOCO	50	R\$ 6,79	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
11	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE DENGUE E CHIKUNGUNYA 100X1, PAPEL OFF-SET, 20X30 CM, 2X2 CORES	BLOCO	100	R\$ 5,49	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
12	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS PÓS- VACINAIS	UND	100	R\$ 0,14	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
13	FICHA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA PARA O CEO 100 X 1, PAPEL OFF- SET 75G (PEQUENA)	BLOCO	200	R\$ 5,49	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
14	FICHA DE VISITA DOMICILIAR - CCZ	BLOCO	20	R\$ 6,19	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
15	FICHA ESCALA DE ENFERMAGEM COM 100 FOLHAS, PAPEL OFF-SET 75G, 20X30 CM, IMPRESSÃO 1X1	BLOCO	300	R\$ 5,49	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
16	FICHA PARA MARCAÇÃO DE EXAMES, 100X1, OFF-SET	BLOCO	3.000	R\$ 3,40	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
17	FICHA REGISTRO DE DISPENSAÇÃO PSICOTRÓPIA, PAPEL OFF-SET, 20X30 CM, IMPRESSÃO 1X0	UND	800	R\$ 0,11	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
18	FICHA - RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETOR 100X1, PAPEL OFF-SET	BLOCO	30	R\$ 5,79	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
19	FOLDER COMBATE DENGUE FORMATO 10 PAPEL COUCHE 30G IMPRESSÃO 4X4	UND	1.000	R\$ 0,24	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME
20	FOLHA DE ROSTO PRONTUÁRIO PAPEL OFF-SET, 20X30 CM, IMPRESSÃO 1X0	UND	1.000	R\$ 0,10	J G DE SOUSA GRÁFICA E EDITORA - ME



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



22	FICHA DE VISITA - PROGRAMA DE CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE, 100XI, PAPEL OFF-SET	BLOCO	50	R\$ 5,79	ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP
23	FICHA LISTA DE MEDICAMENTOS INUTILIZADOS/VENCIDOS COM 100 FOLHAS, PAPEL OFF-SET 75G,20X	BLOCO	50	R\$ 5,79	ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP
24	FICHA RASS PAPEL OFF-SET, 20X30 CM, IMPRESSÃO 1X0	UND	2.000	R\$ 0,09	ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP
25	FICHA - REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVITORIAL, 100X1,PAPEL OFF-SET	BLOCO	150	R\$ 5,49	ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP
26	FICHA SOLICITAÇÃO DE CHAMADA 100X1,PAPEL OFF-SET 75G,20X30 CM, 4X0 CORES	BLOCO	50	R\$ 5,59	ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP
27	FOLDER TODOS CONTRA A DENGUE, 20X30, COUCHE LISO 180G, 4X4 CORES, 3 DOBRAS	UND	1.000	R\$ 0,24	ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP
28	FORMULÁRIO DE ATIVIDADES PROGRAMAS DE CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, 100X1, PAPEL OFF- SET	BLOCO	30	R\$ 5,79	ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP
29	HISTORIA CLINICA ODONTOLOGICO, PAPEL CARTÃO	UND	10.000	R\$ 0,09	ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP
30	MAPA DIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A EM CRIAMÇAS, PAPEL A4, 100X1	BLOCO	100	R\$ 5,79	ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP
31	PANFLETOS CAMPANHA VACINAÇÃO ANIMAL 20X30, COUCHE LISO 180G, 4X4 CORES, 3 DOBRAS	UND	1.000	R\$ 0,21	ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP
32	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIL COM 100 FOLHAS, PAPEL OFF-SET 75G, 15X20 CM, IMPRESSÃO	BLOCO	5.000	R\$ 3,17	ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP
33	REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLOGIA - COLO DO ÚTERO 100X1, PAPEL OFF SET 75G, 15X20	BLOCO	500	R\$ 3,34	ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP
34	SAMU REGISTRO DE OCORRÊNCIA USB 100X1, PAPEL OFF-SET 75, 20X30 CM, 4X0 CORES	BLOCO	50	R\$ 5,89	ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP
35	TROCA DE PLANTÃO CAPS PAPEL OFF-SET, 20X30 COM IMPRESSÃO 1X0	UND	500	R\$ 0,11	ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2037/2038	9-5

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.



5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 de julho de 2018, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga; na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter em aberto o processo e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor JIVAGO GENTIL MOREIRA, cpf nº 007.184.993-95, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 045/2017, Processo Administrativo nº001.0001653/2017 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 12 de julho de 2017.


ANNE SHIRLEY MENEZES COSTA
CONTRATANTE

Sec. Municipal de Saúde


J.G. DE SOUSA GRAFICA E EDITORA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) Cally Vanessa da Rocha Oliveira RG/CPF 041-930-363-40

2º) Evaneide medeiros RG/CPF 980-036